REITORIA

UNIVERSIDADE DE LISBOA

REVISÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA OCUPADA PELA FACULDADE DE BELAS ARTES (FBA) DA ULISBOA NO CONVENTO DE SÃO FRANCISCO DA CIDADE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Ajuste direto

CADERNO DE ENCARGOS

Processo Nº **19/PS/21**

Procedimento Nº **09.38.01**

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANTÓNIO MANUEL DA CRUZ SERRA
Reitor
Universidade de Lisboa
Aprovo.
Data: 20-04-2021 12:12:55

Área do Edificado
março de 2021

INDICE

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª âmbito
Cláusula 2ª Natureza dos trabalhos
Cláusula 3ª Caracterização dos serviços a prestar
Cláusula 4ª Contrato
Cláusula 5ª Local de prestação dos serviços
Cláusula 6ª Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 7ª Preço base
Cláusula 8ª Prazos da prestação de serviços
Cláusula 9ª Extensão e descrição dos trabalhos e forma de prestação do serviço
Cláusula 10ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
Cláusula 11ª Preço contratual e condições de pagamento
Cláusula 12ª Adiantamentos
Cláusula 13ª Revisão da Remuneração
Cláusula 14ª Responsabilidade pelos erros e omissões da empreitada
Cláusula 15ª Penalidades contratuais
Cláusula 16ª Termos de responsabilidade
Cláusula 17ª Dever de sigilo
Cláusula 18ª Força maior
Cláusula 19ª Resolução por parte do contraente público
Cláusula 20ª Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 21ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações
Cláusula 22ª Seguros
Cláusula 23ª Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 24ª Comunicações e notificações
Cláusula 25ª Contagem dos prazos
Cláusula 26ª Foro competente
Cláusula 27ª Legislação aplicável
Cláusula 28ª Nomeação de Gestor de Contrato

PARTE II - Cláusulas Técnicas

1. **Disposições gerais**
2. **Âmbito dos trabalhos pretendidos**
3. **Tarefas a desenvolver na revisão do projeto**
 - **3.1** Verificação da conformidade das soluções
 - **3.2** Verificação da adequada correspondência dos materiais e processos
 - **3.3** Análise da funcionalidade, fiabilidade e durabilidade das soluções
 - **3.4** Verificação do dimensionamento dos espaços reservados para instalações técnicas
 - **3.5** Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentos
 - **3.6** Análise da fiabilidade e da adequação dos critérios
 - **3.7** Verificação da compatibilidade das diferentes especialidades
 - **3.8** Análise das condições técnicas gerais e especiais do Caderno de Encargos
 - **3.9** Verificação das medições apresentadas
 - **3.10** Análise dos orçamentos apresentados
 - **3.11** Avaliação do modo de apresentação das peças escritas
 - **3.12** Verificação da conformidade do mapa de quantidades
4. **Meios humanos / Constituição da equipa**
 - **4.1** Coordenação da equipa de revisão
 - **4.2** Responsável pela equipa de revisão
 - **4.3** Constituição nominativa e respetivos curricula da equipa
 - **4.4** Experiencia na área
 - **4.5** Substituição de elementos da equipa

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª
Objeto e âmbito

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na **prestação de serviços de revisão de projeto de ampliação da área ocupada pela FBA da ULisboa no Convento de São Francisco da Cidade -** CPV 71248000-8 Supervisão de projeto e documentação.

Cláusula 2ª
Natureza dos trabalhos

1. Os **projetos, estudos ou planos a rever,** elaborados pelo gabinete de projetos Adalberto Dias Arquitecto, Lda., são os seguintes:

PROJETO / ESTUDO / PLANO
Arquitetura (Projeto Geral)
Fundações e Estruturas;
Escavação e Contenção;
Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos;
Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações;
Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado;
Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás;
Sistemas de Segurança Integrada;
Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transportes de Pessoas e Cargas;
Sistemas de Gestão Técnica Centralizada;
Ventilação e exaustão de fumos e gases de combustão;
Espaços Exteriores
Mobiliário e equipamento;
Sinalética;
Acessibilidades;
Estudo de Condicionamento Acústico;
Estudo de Características do Comportamento Térmico (RCCTE – Regulamento das Características do Comportamento Térmico dos Edifícios e RSECE – Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios);
Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

2. A estimativa orçamental da(s) respetiva(s) empreitada(s) de construção é de:

Fase 1– €1.655.730,28 (sem IVA)

Fase 2 - €2.242.715,27 (sem IVA).

Cláusula 3ª

Caracterização dos serviços a prestar

1. Entende-se por **Revisão do Projeto**, a análise crítica do projeto e a emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o Projetista, conforme definido na alínea aa) do artigo 1.º - Definições - das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2. A revisão de projeto tem como objetivo conferir maior fiabilidade e, por consequência, mais qualidade ao projeto, minimizando o risco de erros e/ou omissões e desvios, tanto no custo como no prazo, na obra a realizar.

3. A revisão deverá ser realizada por equipa multidisciplinar, constituída por arquitetos, engenheiros e engenheiros técnicos e, sempre que necessário, arquitetos paisagistas, todos com a qualificação e habilitação adequadas à natureza dos projetos em causa e previstas, para a sua elaboração, no artigo 10.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

4. A equipa encarregue da revisão analisa os projetos avaliando a compatibilidade entre os projetos das várias especialidades, a qualidade, a pormenorização e desenhos das soluções apresentadas, o rigor e a conformidade legal das suas especificações e dimensionamento, e, ainda, a exatidão do orçamento, quantificação e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

2.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

2.3 O presente Caderno de Encargos;

2.4 A proposta adjudicada;

2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato

e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª

Local de prestação dos serviços

A revisão de projeto deverá ser feita onde o adjudicatário entender por conveniente.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, como obrigações principais do prestador de serviços, as obrigações e responsabilidades à **boa revisão dos projetos** de execução.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, ao estabelecimento e manutenção dos contactos que se revelem necessários com outras entidades, nomeadamente com os projetistas e empresas concessionárias.

Cláusula 7ª

Preço base

O preço base para a prestação de todos os serviços é de **€14.000,00** (catorze mil euros e zero cêntimos) (S/IVA).

Cláusula 8ª

Prazos da prestação de serviços

1. O trabalho a realizar pelo adjudicatário, em conformidade com a cláusula seguinte deste caderno de encargos, terá a duração máxima:

1.1 Elaboração e emissão do **relatório preliminar - 60 dias corridos**, a contar da data de entrega ao adjudicatário dos projetos a rever;

1.2 Elaboração e emissão do **relatório final - 10 dias corridos**, a contar da data da receção de todos os projetos retificados/ observações respondidas pelos projetistas.

2. Os trabalhos decorrerão sem interrupção sendo iniciados de imediato, após a adjudicação.

Cláusula 9ª

Extensão e descrição dos trabalhos e forma de prestação do serviço

Para além do estatuído nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1. Para revisão do projeto, a equipa de revisão fica obrigada, entre outras diligências, a realizar reuniões com os projetistas, em número que se venha a revelar necessário, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. A revisão de projeto deverá ser realizada em 2 fases, sendo a primeira referente à análise crítica dos projetos e a segunda a validação técnica dos mesmos.
3. Após **análise crítica** dos projetos, deverão ser emitidos pareceres bem como a discriminação de todas as atividades desenvolvidas nesse âmbito, que serão objeto dum primeiro relatório – **relatório preliminar** – o qual será remetido à equipa projetista para efeitos de retificação / resposta às observações apresentadas.
4. Após retificação / resposta às observações pelos projetistas, o projeto deverá ser objeto de **validação técnica**, devendo ser elaborado um **relatório final** onde o prestador de serviços atesta "**encontrar-se este em condições de ser aprovado e lançado o respetivo procedimento para a construção**".
5. Os relatórios referidos devem ser subscritos por todos os elementos da equipa de revisão com indicação da especialidade em cuja revisão participou.
6. A mediação de qualquer conflito entre revisores e projetistas ficará a cargo da Universidade de Lisboa a quem compete definir quais as alterações/retificações a introduzir no projeto.

Cláusula 10ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Reitoria da Universidade de Lisboa procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela RUL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Reitoria da Universidade de Lisboa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da prestação de serviços.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago nos seguintes termos:

3.1 Com a emissão do **relatório preliminar** – **70%** do valor contratual

3.2 Com a emissão do **relatório final** – **30%** do valor contratual

4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respetivo vencimento, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos da **cláusula 9ª –** Extensão e descrição dos trabalhos e forma de prestação do serviço – deste caderno de encargos.

5. Em caso de discordância por parte da RUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12ª

Adiantamentos

Não está prevista a concessão de adiantamentos.

Cláusula 13ª

Revisão da Remuneração

O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 14ª

Responsabilidade pelos erros e omissões da empreitada

No caso de ser necessário executar trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões, aplica-se o disposto no art.º 378 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por causa imputável ao adjudicatário, a Reitoria da Universidade de Lisboa poderá aplicar uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500$$

Em que:

P - montante da penalidade;

V - Preço Contratual;

A - Número de dias em atraso.

2. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.

3. A cobrança das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra serão deduzidas no primeiro pagamento devido, logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito enviada pela Reitoria da Universidade de Lisboa ao prestador de serviços.

4. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas à ULisboa for protelado por qualquer motivo, o adjudicatário deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a sanção deveria ter sido paga.

5. O Dono da Obra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULisboa exija uma indemnização pelo dano emergente.

Cláusula 16ª
Termos de responsabilidade

Nos termos do artigo 21º da Lei nº 40/2015, de 1 de junho, todos os técnicos devem subscrever termos de responsabilidade nos casos nela previstos e na lei em geral.

Cláusula 17ª
Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado

direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não

devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Reitoria da Universidade de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Sempre que o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Dono da Obra;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços

3. Se a rescisão der lugar a indemnização, esta será calculada nos termos do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 20ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 21ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução. Todavia, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá, nos termos do nº 3 do citado artigo, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (sem IVA).

2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor o valor retido, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela empresa adjudicatária.

3. Os valores retidos para efeitos do ponto anterior serão liberados nos termos do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 22ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos riscos de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei nº 40/2015, de 1 de Junho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.

3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de **5** (cinco) dias úteis.

Cláusula 23ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação seguem o estatuído no capítulo VI do CCP.

2. O adjudicatário **não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual**, ou qualquer direito e obrigação decorrente do contrato, **sem autorização da entidade adjudicante**.

3. A **possibilidade de cessão da posição contratual** deve constar expressamente do contrato, salvo nos casos específicos previstos nas alíneas a) e b) no n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

4. A **autorização da cessão da posição contratual** prevista no número anterior **depende**:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato relativo ao presente procedimento;

b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato relativo ao presente procedimento;

5. A **autorização da subcontratação** prevista no n.º1 do presente artigo **depende:**

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato relativo ao presente procedimento;

b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao subcontratante para efeitos de qualificação, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.

6. Encontra-se proibida a subcontratação das prestações contratuais cujo valor acumulado exceda uma **75%** do preço contratual.

7. A autorização estabelecida no presente caderno de encargos, não dispensa a observância, no momento da cessão ou subcontratação, dos limites e requisitos previstos no artigo 317.º do CCP.

8. Nos termos previstos no artigo 321º-A do CCP é conferido ao subcontratado o direito de reclamar, junto do Contraente Público, quaisquer pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Cocontratante, exercendo o Contraente Público o direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao cocontratante por força do contrato principal.

9. A possibilidade de pagamento direto ao subcontratado deve cumprir os requisitos e a tramitação legalmente prevista nos vários números do artigo referido no número anterior.

Cláusula 24ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro e sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na Lei nº 40/2015, de 1 de junho e na restante legislação aplicável.

Cláusula 28ª

Nomeação de Gestor de Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará um gestor responsável pelo contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

1. Disposições gerais

A revisão do projeto deverá incidir sobre os aspetos técnico-económicos, nomeadamente sobre:

a) A qualidade das soluções;

b) O cumprimento das disposições legais;

c) A conformidade dos projetos de especialidades com as exigências legais;

d) A compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;

e) A compatibilidade entre todas as peças do projeto;

f) A exatidão dos cálculos;

g) Impedir ou eliminar erros e omissões;

h) O modo de apresentação das peças escritas e desenhadas tendo em atenção que as mesmas têm de ser fácil e inequivocamente interpretadas por parte das entidades intervenientes na obra;

i) As quantidades de trabalho (medições) constantes do mapa que servirá de base ao lançamento do procedimento tendo em vista a sua exatidão, rigor, sua compatibilidade com as peças de projeto e a suficiência dos trabalhos estimados.

j) O rigor e consistência do orçamento e respetivos preços unitários.

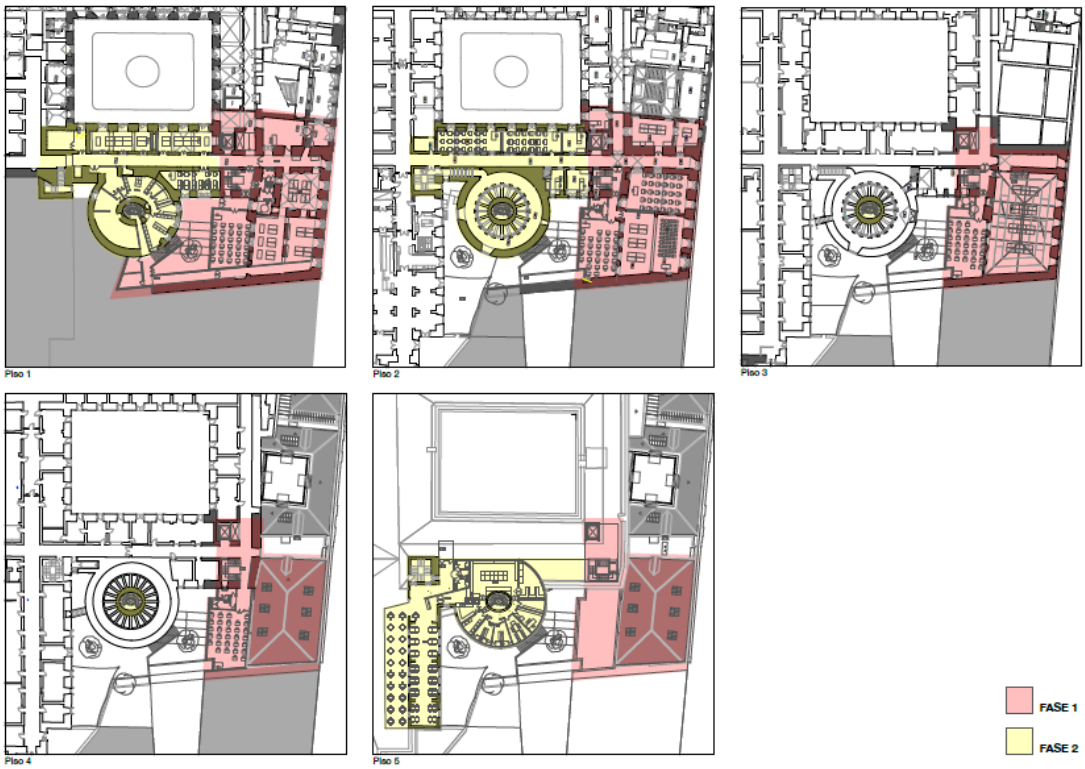
2. Âmbito dos trabalhos pretendidos

Os projetos, estudos ou planos a rever dizem respeito ao Projeto de ampliação da área ocupada pela FBA da ULisboa no Convento de São Francisco da Cidade. O Projeto é consituído por duas Fases (1 e 2). A revisão a efetuar incidirá sobre a totalidade do Projeto, incluindo as duas fases mencionadas.

A localização da intervenção encontra-se indicada na seguinte vista aérea:



As duas Fases (1 e 2) em que o Projeto foi considerado subdividido encontram-se apresentadas seguidamente:



As estimativas orçamentais das empreitadas correspondentes a cada uma das Fases (1 e 2) a construir são as seguintes:

Fase 1 – €1.655.730,28

Fase 2 - €2.242.715,27

3. Tarefas a desenvolver na revisão do projeto

Para além das referidas anteriormente neste caderno de encargos, nomeadamente na Cláusula 9.ª – Extensão e descrição dos trabalhos e forma de prestação do serviço – o adjudicatário deverá proceder à:

3.1 Verificação da conformidade das soluções

Verificação da conformidade das soluções adotadas pelos projetistas com as exigências do dono da obra. Esta verificação estende-se a todas as áreas definidas neste caderno de encargos, excetuando-se os aspetos relativos à funcionalidade e utilização das instalações;

3.2 Verificação da adequada correspondência dos materiais e processos

Verificação da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos adotados pelo projetista aos objetivos da obra;

3.3 Análise da funcionalidade, fiabilidade e durabilidade das soluções

Análise da funcionalidade, fiabilidade e durabilidade das soluções adotadas pelo projetista para as diferentes infraestruturas;

3.4 Verificação do dimensionamento dos espaços reservados para instalações técnicas

Verificação do dimensionamento dos espaços reservados para instalações técnicas, no que se refere à exploração e manutenção das instalações e equipamentos;

3.5 Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentos

Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor, no que se refere ao dimensionamento das fundações, estruturas, instalações e equipamentos;

3.6 Análise da fiabilidade e da adequação dos critérios

Análise da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados

3.7 Verificação da compatibilidade das diferentes especialidades

Verificação da compatibilidade das diferentes especialidades do projeto entre si e com as condições existentes no local;

3.8 Análise das condições técnicas gerais e especiais do Caderno de Encargos

Análise das condições técnicas gerais e especiais do Caderno de Encargos, no que se refere ao objetivo, critérios de medição, condições de preço e de execução, à qualidade e critérios de aceitação por cada material ou trabalho a realizar;

3.9 Verificação das medições apresentadas

Verificação das medições apresentadas, tendo em vista o despiste de erros. Introdução de correções e acertos, sempre que necessário.

3.10 Análise dos orçamentos apresentados

Análise dos orçamentos apresentados, verificando se cada um dos preços unitários está de acordo com os valores médios e atuais de mercado. Introdução de correções e acertos, sempre que necessário.

3.11 Avaliação do modo de apresentação das peças escritas

Avaliação do modo de apresentação das peças escritas, tendo em atenção que as mesmas têm de ser fácil e inequivocamente interpretadas por parte das entidades intervenientes na obra.

3.12 Verificação da conformidade do mapa de quantidades

Verificação da conformidade do mapa de quantidades apresentado pelos

projetistas com o modelo do mapa de quantidades da plataforma eletrónica ACINGOV. No caso de existirem situações de não conformidade do mapa de quantidades apresentado pelos projetistas com o modelo do mapa de quantidades da plataforma eletrónica ACINGOV, o adjudicatário deverá proceder ao registo dos artigos correspondentes a essa não conformidade e respetivas quantidades, no mapa de quantidades da plataforma eletrónica ACINGOV, de modo compatível com o formato exigido pela mesma.

4. Meios humanos / Constituição da equipa

A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários e exigidos nos termos da legislação em vigor sobre a matéria para a execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário **são da sua inteira responsabilidade** exigindo-se, no entanto, as seguintes condições:

4.1 Coordenação da equipa de revisão

A equipa de revisão será coordenada por um técnico que centralizará a informação e assegurará os contatos com o Dono da obra e a equipa projetista.

4.2 Responsável pela equipa de revisão

O técnico que desempenhe e assuma a função de Coordenador de todos os estudos, a serem elaborados e entregues pela equipa pluridisciplinar atrás referida será o responsável pela atuação de toda a equipa, assim como individualmente por cada um dos elementos que a compõem.

4.3 Constituição nominativa e respetivos curricula da equipa

Deverá ser indicada a constituição nominativa e respetivos *curricula* da equipa pluridisciplinar.

4.4 Experiencia na área

A esta prestação de serviços o co-contratante deverá afetar técnicos **com o mínimo de 5 anos de experiencia em revisão de Projeto** de cada Especialidade requerida.

4.5 Substituição de elementos da equipa

Qualquer substituição da coordenação ou dos responsáveis pelas diversas especialidades referidas em **4.3** deverá ser por técnicos com perfis curriculares semelhantes ou mais vastos e carece de acordo prévio do Dono da Obra.